Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7679/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9473/2015
PROTOCOLO	**:** 1606260
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:** TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESOPNSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** AMINA NIMER CLAURE
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponta Porã/MS, a servidora Sra. Amina Nimer Claure, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 18 (dezoito) dias	10.968 (dez mil novecentos e sessenta e oito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-15003/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-14734/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 64, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 042, de 19 de dezembro de 2007, conforme Portaria n. 030/15, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã n. 2228, de 07 de maio de 2015, pág. 58.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Amina Nimer Claure, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer